LEI Nº 0286/2003

INSTITUI A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituído a Leitura Bíblica nas Escolas da Rede Pública do Município de Santa Bárbara do Leste.

Art.2º - A Leitura Bíblica será feita no início de cada dia letivo nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 29 de maio de 2003.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL